

TERMO DE PARCERIA FORMALIZADO ENTRE A **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO – FTMSP E ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** COM FUNDAMENTO NA

LEI MUNICIPAL Nº 15.380/2011, ARTIGO 5º, INCISO I E II,

REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 53.225/2012.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO (FTM), pessoa jurídica de direito público, constituída de acordo com a Lei Municipal nº 15.380 de 27 de maio de 2011, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 53.225 de 19 de junho de 2012, com sede na Avenida São João, 281 — Centro, São Paulo/SP, CEP: 01035-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 15.913.253/0001-23, neste ato representada por seu Diretora Geral, Sr. Abraão Mafra de Oliveira Lopes, no uso da competência que lhe foi atribuída por intermédio Portaria de designação nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19/01/2023, doravante denominada FTM; e do outro lado

ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/SP nº. 09474129/0001-06, com sede na Rua Afonso Celso de Assis Figueiredo Junior, 1074 casa 7, Condomínio Village Cartier — Parque São Quirino, Campinas/SP, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Matheus Affonso Faro, doravante denominada ROSA DE SARON, firmam o presente TERMO DE PARCERIA, nos termos das cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente Parceria justifica-se em razão:
- 1.1.1. Do interesse comum das partes signatárias para a promoção de atividades culturais, em específico o evento "Rosa de Saron in Concert", o qual será uma gravação de DVD que ocorrerá no palco do Theatro Municipal.

24

J.



1.1.2. De se fundamentar nas normas de Direito Público, nas disposições constitucionais e legais atinentes à cultura, bem como na finalidade institucional da FTM e da ROSA DE SARON

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. A parceria tem por objetivo sediar a gravação de DVD do evento "Rosa de Saron in Concert" em 06 de agosto de 2023, das 19h às 21h. Com montagem no dia 05 de agosto de 2023, a partir das 23h, e desmontagem em 06 de agosto, das 20h30 às 23h.
- 2.2. Utilizar os espaços da FTM, nos moldes estabelecidos em plano de trabalho a ser apresentado, bem como os ambientes virtuais (site, redes sociais), a fim de que a ROSA DE SARON possa realizar atividades voltadas para difusão cultural;
  - 2.3. A parceria entre as Partícipes estabelecida abrangerá:
- 2.3.1. Dar amplo conhecimento dos termos da parceria aos seus respectivos públicos por meio dos mecanismos institucionais de cada parte e os meios de comunicação disponíveis;
- 2.3.2. Informar sobre incidentes ou ocorrências que de alguma forma possam comprometer o bom andamento dos objetos a que as partes se propõem pelo presente;
- 2.3.3. Respeitar direitos autorais tomando todas as medidas cabíveis para salvaguarda dos mesmos;
- 2.3.4. Planejar, desenvolver e sugerir os conteúdos e concepção artística e/ou cultural para efetivação das atividades previstas neste;

EJ

K.



2.3.5. Respeitar a anuência prévia sobre projetos, cronogramas, procedimentos, textos, artes, imagens e informações que sejam publicadas e/ou divulgadas.

### Cláusula Terceira – Responsabilidades / Obrigações

#### 3.1. Caberá a ROSA DE SARON

3.2.1. Pagamento até a véspera do evento, do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referentes aos custos operacionais de realização do evento, mediante repasse por transferência bancária para a Sustenidos Organização Social de Cultura, diante da vigência do contrato de gestão nº 02/FTMSP/2021. O pagamento deverá ser feito para os dados bancários a seguir: Banco do Brasil - agência nº 3320-0 - C/C; nº 6634-6.

3.2.2. Contrapartida materializada na entrega de equipamentos listados para o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de comunicação da Fundação Theatro Municipal, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que devem ser pagos até a véspera do evento.

3.2.3. Lista de equipamentos para contrapartida: Câmera fotográfica Canon EOS R6 mirrorless (1 unidade); Lente EF 24-105mm f/3.5-5.6 IS STM (2 unidades); Lente Canon Rf 16mm F/2.8 Stm (1 unidade); Adaptador RF para lentes EF e EF-S padrão (1 unidade Marca Canon); Bateria Canon LP-E6NH (1 unidade COMPATIBILIDADE: EOS R6); Cartão de Memória Sd 128gb Cartão Sd Extreme (2 unidades); Microfone Lapela Sem Fio Boya By-wm6 (ou semelhante) (1 kit); Estabilizador FeiyuTech Vimble 3 Gimbal para Smartphone (ou equivalente) (2 unidades); Tripé Weifeng Wt-6734 Profissional (ou equivalente) (1 unidade); Ring Light Led 55w 45cm Com Dimmer E Controle + Tripé 1.80m (2 unidades); Aparelho Celular iPhone 11 Apple (256GB) Meia-noite, Tela de 6,1",

EJ

**H** 



5G e Câmera Dupla de 12MP (1 unidade); Computadores desktop: DELL XPS 8950 (2 unidades);

- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as diligências necessárias para a segurança dos objetos integrantes dos projetos presenciais contra furtos e danos e, também, durante os serviços de manutenção;
- 3.2.5. Comunicar à **FTM** eventuais anormalidades que possam ocasionar danos ou quaisquer impedimentos aos projetos acordados;
- 3.2.6. Liberar os acessos dos funcionários da **FTM**, devidamente credenciados, quando solicitado quando necessário para o regular andamento dos projetos pactuados;
- 3.2.7. Aprovar todas as peças gráficas e demais mídias de divulgação e indicar os locais destinados para publicação, inclusive nos ambientes virtuais;
- 3.2.8. Dar conhecimento à **FTM** sobre qualquer alteração na programação das atividades;
- 3.2.9. Analisar, aprovar e acompanhar a montagem/desmontagem das atividades culturais;
- 3.2.10. Executar os serviços de montagem e desmontagem, quando necessário e acordado entre os partícipes.

### 3.3. Caberá à FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL:

3.3.1. Responsabilizar-se pelo seguro dos objetos de arte e instalações do Espaço Cultura em caso de sinistro, para o caso de exposições;

E J

# :



- 3.3.2. Responder pelos danos causados por si, por seus funcionários ou prepostos às dependências e propriedades da **ROSA DE SARON**;
- 3.3.3. Informar a **ROSA DE SARON** a relação dos funcionários autorizados a ter acesso às estações a fim da realização dos serviços de visitas técnicas, montagem, manutenção e desmontagem;
- 3.3.4. Cessão de uso dos espaços do Theatro Municipal para utilização da **ROSA DE SARON** na data de 06 de agosto de 2023. Contando com montagem no dia 05 de agosto de 2023, a partir das 23h, e desmontagem em 06 de agosto, das 20h30 às 23h.

### Cláusula Quarta – Dos Custos

- 4.1. A presente parceria terá custo operacional no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que devem ser pagos até a véspera do evento, por meio de transferência bancária para a Sustenidos Organização Social de Cultura, diante do contrato de gestão nº 02/FTMSP/2021, conforme dados bancários: Banco do Brasil agência nº 3320-0 C/C; nº 6634-6.
- 4.2. O valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que devem ser pagos até a véspera do evento, referente aos custos da contrapartida de equipamentos listados na cláusula 3.2.3.

### Cláusula Quinta – Da Divulgação

5.1. Em todas as peças gráficas e demais mídias (catálogos, cartazes, banners, vídeos, postagens) destinados à divulgação das exposições, deverão constar as logomarcas da ROSA DE SARON e da FTM;

E J

**W**:



# Cláusula Sexta - Vigência e Prazo

- 6.1. Para todos os fins e efeitos de direito, a presente parceria é firmada durante 05 de agosto de 2023 a 06 de agosto de 2023.
- 6.2. Contará com montagem no dia 05 de agosto de 2023, a partir das 23h, e desmontagem em 06 de agosto, das 20h30 às 23h.

#### Cláusula Sétima - Gestão

- 7.1. As Partícipes indicarão por meio de correspondência os respectivos gestores do presente contrato, cabendo a estes estabelecer os procedimentos necessários ao bom desenvolvimento deste, bem como responder pela administração do mesmo;
- 7.2. Os gestores poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito;

### Cláusula Oitava - Da Denunciação ou Encerramento da Parceria

- 8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por quaisquer de suas Partícipes, devendo, no entanto, a denunciante fazê-lo expressamente, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, respondendo, até a data da denúncia, por todos os atos e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste.
- 8.2. As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia ou de encerramento do prazo de vigência da Parceria não serão interrompidas, desenvolvendo-se sua execução até o final.

EJ



# Cláusula Nona – Da Política Anticorrupção

- 9.1. Pelo presente instrumento contratual, as Partícipes se comprometem a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013).
- 9.2. As Partícipes declaram, por livre manifestação, não estarem envolvidas, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 9.3. A **ROSA DE SARON** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a **FTM** ilicitamente e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente contrato.
- 9.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- 9.5. As partes se obrigam a notificar-se, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 9.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte das partícipes, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade





Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Cláusula Décima – Do Foro

10.1. As Partícipes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Privativo da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por uma de suas Varas, como competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução do presente.

10.2. E por estarem de acordo com os termos aqui conveniados, firmam o presente em 1 (uma) via de igual forma e teor, a qual após assinatura das partes e de suas testemunhas será compartilhada entre ambos, sendo permitida inclusive assinatura digital do arquivo.t

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CNPJ nº 15.913.253/0001-23

Abraão Mafra de Oliveira Lopes

Diretor Geral

EDURNDO JAVO

ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº. 09474129/0001-06

Eduardo Matheus Affonso Faro

Representante Legal



## **TESTEMUNHA 01**

Nome: Bruno Faglioni Rossi

RG: 44.240.699-X

Assinatura:

**TESTEMUNHA 02** 

Nome:

RG:

Assinatura: